

PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CONTRATO Nº. 048/2021

CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS MÉDICO PLANTONISTA.

"Contrato de prestação de serviços médicos que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, e a empresa CLÍNICA MÉDICA BOAVENTURA EIRELI, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços médicos especializados, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com o prestador **CLÍNICA MÉDICA BOAVENTURA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 40.516.376/0001-78, situada na Av. Julio Marques das Neves, n. 530, Qd. 54, Lt. 02, sala 04, Centro, CEP. 75.855.000, Doverlândia/GO, representada pela Sócia a Sr^a. ALINE BOAVENTURA FERREIRA, brasileira, solteira, médica, portador da Carteira de Identidade nº 5802639 SSP/GO CRM/GO 26979, CPF MF 297.432.301-49; residente e domiciliado na Rua F-3, s/nº, Qd 05, Lt. 05, casa 1, Jardim Olímpico, CEP 74922-040, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, doravante, denominada CONTRATADA, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços médicos, segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, através de seus responsáveis se compromete a prestar serviços médicos plantonista no Hospital Municipal de Heitorai. Sendo que os plantões serão de 12 horas no Hospital, determinados pelo Secretario Municipal de Saúde, responsabilização pela diretoria clinica do Hospital Municipal, tudo de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente sob a rubrica _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - A prestação de serviços médicos deverá ser prestada no Hospital Municipal, em regime de plantões.

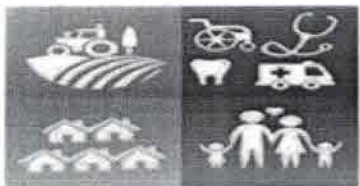
CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 04/02/2021 a 04/03/2021.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços médicos plantonista especificados no objeto e nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); a serem pagos todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalho, cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a atuar de forma que a contratada execute sua parte no contrato.

Parágrafo Segundo - Fornecer todos os materiais necessários ao bom desempenho e desenvolvimento dos serviços médicos.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza a prestar todos os serviços no preço e condições ajustadas pelo prazo de vigência do presente contrato;

Parágrafo Segundo - A contratada se obriga a atuar de forma que a contratante execute sua parte no contrato;

Parágrafo Terceiro - Recolher os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela prestação dos serviços, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional da rede hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Heitorai, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga- GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

CNPJ 11.284.701/0001-16

Valdivino Torquato Alves

Secretário Municipal de Saúde

CPF: 791.048.781-91

CLINICA MÉDICA BOAVENTURA EIRELI

CNPJ: 40.516.376/0001-78

ALINE BOAVENTURA FERREIRA

CPF: 008.620.511-00

Contratada

- 1)  CPF. 043.198.851-93
2)  CPF. 527.057.901-44